



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 233/2025**

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 02 (DOIS) OPERADORES DE MÁQUINAS, 02 (DOIS) MOTORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Cressiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 02 (dois) Operadores de Máquinas para 40 (quarenta) horas semanais e 02 (dois) Motoristas para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, cujos requisitos e atribuições estão estabelecidos na Lei Municipal nº 1.182/1993.

**Art. 2º** - As contratações autorizadas no artigo anterior serão de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e nº 2.473/2010.

**Parágrafo Único:** A vigência das contratações temporárias dispostas no artigo 1º terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderão ser rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Art. 3º** - Aos contratados pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal dos respectivos cargos do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, e demais vantagens previstas em Lei.

**Art. 4º** - Para as contratações serão realizados Processos Seletivos Simplificados, cujo Editais específicos deverão ser publicados para as devidas finalidades.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Saneamento e Trânsito.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 de novembro de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL  
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 233/2025**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias visa submeter à apreciação desta Casa Legislativa a autorização para a **contratação emergencial** de 02 (dois) Operadores de Máquinas e 02 (dois) Motoristas para integrar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Saneamento e Trânsito.

A necessidade desta medida de caráter temporário e excepcional reside no **elevado e contínuo fluxo de trabalho** enfrentado pela Secretaria, intensificado pela recente aquisição de **novos equipamentos** que demandam operadores qualificados para sua plena utilização e manutenção da rede viária.

É fundamental ressaltar que, apesar da recente realização de concurso público no ano de 2024, **todos os candidatos aprovados já foram devidamente convocados e nomeados**, não havendo, no momento, aprovados remanescentes aptos a serem chamados para suprir a carência. Esta **impossibilidade momentânea de prover os cargos de forma efetiva** torna a contratação emergencial a única via legal e célere para atender à demanda.

Ademais, o contexto geográfico de CRISSIUMAL, um município com **extensa e complexa malha viária interiorana (vicinal)**, exige um esforço constante e robusto de manutenção e conservação das estradas rurais. A fluidez do tráfego nessas vias é vital para a economia local, especialmente para o **escoamento da produção agrícola** e para o acesso dos municípios a serviços essenciais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIMUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A falta de pessoal qualificado para operar as máquinas e conduzir os veículos compromete diretamente a qualidade e a continuidade desses serviços públicos essenciais. Portanto, a contratação emergencial é **imprescindível** para assegurar a mínima manutenção necessária das vias rurais e urbanas, garantindo a segurança e o suporte contínuo à população crissiumalense.

Diante da excepcionalidade da situação, do alto volume de trabalho e da urgência em manter a infraestrutura municipal, solicitamos a **aprovação unânime** deste Projeto de Lei.

**Criciúma - RS, 29 de outubro de 2025.**

**MARCO AURELIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VE4

VRM

EJZ

2D9